**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 514/15.

 **PROCESSO Nº 1958/15.**

 **PLCL Nº 22/15.**

 É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a LC nº 650/2010, que estabelece hipóteses de regularização das edificações não cadastradas no Município de Porto Alegre, dispondo sobre construções no recuo de ajardinamento.

 A Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, estatui que é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

 A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, e para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas (artigo 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II).

 A matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

 Em 14 de setembro de 2015.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral-OAB/RS 18.594